

Dispõe sobre o fornecimento de cópias, impressões e mídias de armazenamento e sobre a autenticação de documentos, processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2015.01302649,

R E S O L V E

Art. 1º - O fornecimento de cópias, impressões e mídias de armazenamento e a autenticação de documentos, processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passam a ser disciplinados por esta Resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - cópia: reprodução fiel, em papel ou arquivo digital, de página de documento, processo ou procedimento, por meio reprográfico ou por digitalização;

II - cópia reprográfica: reprodução fiel em papel de página de documento, processo ou procedimento existente em meio físico;

III - cópia digital: reprodução fiel em arquivo digital de uma página de documento, processo ou procedimento;

IV - impressão: reprodução fiel em papel de uma página de documento, processo ou procedimento existente em meio digital;

V - mídia de armazenamento: disco com capacidade de gravar dados em formato digital, do tipo CD-R (*compact disc - recordable*) ou DVD-R (*digital video disc - recordable*);

VI - autenticação: registro gráfico realizado em cópia reprográfica ou em impressão de um documento que confirma a autenticidade da reprodução.

Art. 3º - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos deverão ser apresentadas por escrito e conter as seguintes informações:

I - nome completo, CPF e número do documento de identidade do solicitante;

II - cópia do documento de identidade do solicitante ou, se advogado, cópia da carteira da OAB;

III - identificação do documento, do número do processo ou do procedimento a que se refere o pedido, contendo a indicação das folhas a serem copiadas ou impressas;

IV - indicação da forma de entrega do material solicitado, se pessoalmente ou por correio eletrônico;

V - na hipótese de cópias reprográficas e de impressões, manifestação de eventual interesse na autenticação de peças, indicando-as;

VI - na hipótese de cópias digitalizadas, indicação da necessidade de fornecimento de mídia de armazenamento;

VII - comprovante de pagamento do preço pelos serviços solicitados.

§ 1º - Serão admitidas solicitações de cópias e impressões formuladas por correio eletrônico (e-mail), desde que contenham todas as informações elencadas nos incisos deste artigo.

§ 2º - É permitido ao solicitante fornecer a mídia ou outro dispositivo de armazenamento para a hipótese de fornecimento de cópias digitais.

§ 3º - O pagamento das importâncias devidas pelos serviços prestados será efetuado antecipadamente pelo solicitante, mediante depósito do valor correspondente em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 02.551.088/0001-65), na conta corrente nº 02550-7, mantida na Agência 6002, do Banco Itaú.

Art. 4º - É vedado o fornecimento de cópias ou impressões de documentos:

- I - sigilosos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único;
- II - protegidos por direito autoral;
- III - em estado de preservação precário, cuja reprodução possa acarretar dano.

Parágrafo único - Cópias e impressões de documentos sigilosos somente serão entregues ao interessado ou a advogado regularmente constituído nos autos.

Art. 5º - Os preços dos serviços de que trata esta Resolução ficam estabelecidos em:

- I - R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia reprográfica e/ou impressão;
- II - R\$ 0,15 (quinze centavos) por cópia digitalizada;
- III - R\$ 0,40 (quarenta centavos) por autenticação de cada cópia reprográfica e/ou impressão;
- IV - R\$ 1,00 (um real) por mídia de armazenamento (CD-R ou DVD-R), quando necessária ao fornecimento de cópias digitalizadas.

§ 1º - Os valores previstos nos incisos deste artigo serão anualmente reajustados, de acordo com a variação da inflação, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, e publicados por portaria editada pela Secretaria-Geral do Ministério Público, sempre no mês de dezembro, com eficácia para o ano seguinte.

§ 2º - São isentos de pagamento aqueles cuja situação econômica não permita arcar com os preços previstos neste artigo, nos termos da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Art. 6º - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos relacionados às atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão ser dirigidas aos órgãos de execução com atribuição para oficiar nos respectivos feitos.

§ 1º - Caso o documento, processo ou procedimento tenha sido remetido a outro órgão do MPRJ, caberá ao órgão de execução a que se refere o *caput* analisar a solicitação e providenciar o fornecimento das cópias ou impressões solicitadas, exceto na hipótese de remessa por declínio de atribuição, situação em que o órgão declinado ficará responsável por esta tarefa.

§ 2º - Caso o documento, processo ou procedimento esteja arquivado, caberá ao órgão de execução a que se refere o *caput* solicitar seu desarquivamento, para providenciar o fornecimento das cópias ou impressões solicitadas, a menos que detenha arquivo digital que permita o pronto atendimento da solicitação.

Art. 7º - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos relacionados às atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão ser dirigidas aos órgãos administrativos que detiverem a custódia dos autos.

Parágrafo único - Caso o documento, processo ou procedimento esteja arquivado, caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público analisar a solicitação e, na hipótese de deferimento do pleito, encaminhá-la à Gerência de Comunicação ou à Gerência de Arquivo para promover o fornecimento das cópias ou impressões solicitadas, a menos que detenha arquivo digital que permita o pronto atendimento da solicitação.

Art. 8º - Cumprida a solicitação, o servidor responsável por seu atendimento deverá registrar, nos autos do processo ou procedimento no qual foram obtidas as peças,

termo de informação contendo a identificação do solicitante, as folhas copiadas ou impressas e a data de seu fornecimento.

Art. 9º - É vedada a retirada de autos de processos ou procedimentos relacionados às atividades finalísticas ou administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de suas dependências para fins de digitalização ou extração de cópias de documentos que os instruem.

§ 1º - É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior exige que o interessado esteja devidamente identificado e o servidor responsável por seu atendimento registre, nos autos do processo ou procedimento do qual foram obtidas as peças, termo de informação contendo sua identificação, as folhas copiadas e a data das cópias.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 13.04.2018.